



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

**Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.**

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 540/2022, de 28 de novembro de 2022.

**“Denomina Logradouro público
e dá outras providências, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica denominada de praça MANOEL ANTAS RABÊLO, a
Praça que inicia-se em frente a Delegacia de Polícia Civil, indo
até a Rua Transversal com o Campo de Futebol o Bidulão,
nesta cidade.**

**Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado por esta Lei a mandar
confeccionar a Placa indicativa da Praça, bem como fazer a
mudança e a atualização no mapa da cidade.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra,
Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2022.**


**Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 28 DE NOVEMBRO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB,
contato:administracao@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 539/2022, de 28 de novembro de 2022.

A U T O R I Z A
D E
C R É D I T O
S U P L E M E N T A R N A
L E I O R Ç A M E N T Á R I A
A N U A L D E 2 0 2 2, e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar até o limite correspondente de 20% (vinte por cento), além do percentual já estipulado no art. 7º, da Lei Orçamentária Anual nº 515, de 24 de Novembro de 2021, com as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Art. 13 da Lei nº 504, de 10/06/2021 (LDO para o Exercício 2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos adicionais até o limite de setenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba-PB, de 28 de novembro de 2022

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 540/2022, de 28 de novembro de 2022.

“Denomina
Logradouro
público e dá
outras
providências,
e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de praça MANOEL ANTAS RABÊLO, a Praça que inicia-se em frente a Delegacia de Polícia Civil, indo até a Rua Transversal com o Campo de Futebol o Bidulão, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado por esta Lei a mandar confeccionar a Placa indicativa da Praça, bem como fazer a mudança e a atualização no mapa da cidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 28 de novembro de 2022.

Dr. MANOEL VIRGILINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO